Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Súmula: Altera a Lei nº 4229/2016, e dá outras providências.

Art. 1º - Revoga o §4º do art. 23.

Art. 2º - Revoga o §3º do art. 74 e item 22 do "ANEXO I - TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS" que versa sobre o referido dispositivo.

Art. 3º - Acrescenta os itens 41 e 42 no "ANEXO I - TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS" que passa a vigorar com a seguinte redação:

	Infração	Dispositivo legal	Multa em Unidade Referência Fiscal Municipal (URM)
41	**Deixar de manter em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços à sua propriedade.**	**Art. 22**	**10 URM**
42	**Deixar, os proprietário de lotes e residências que estejam sendo edificados, de gerenciar, depositar e destinar os resíduos provenientes da obra, através de colocação de caçambas ou coletores apropriados, observando o possível aproveitamento através da separação dos resíduos em classes conforme estabelecido na Lei de Edificações do Município de Irati.**	**Art. 23, §5º**	**5 URM**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de maio de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Súmula: Altera a Lei nº 4229/2016, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade sujeitar os proprietários de bens imóveis do município à manterem seus terrenos, independente de edificação, em perfeito estado de conservação, com as gramas devidamente cortadas, pátios limpos sem a existência de resíduos de obras de construção civil ou grama alta.

Tal medida além de trazer estética agradável em nosso ambiente também propicia o desenvolvimento considerando que quando pensamos na cidade ideal para nos estabelecermos idealizamos um local polido, urbanizado e de convivência agradável.

Quanto a revogação do dispositivo que trata sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros pelos vendedores ambulantes, justifica-se pela cooperação e incentivo aos que prestam esse serviço que foram altamente prejudicados no período de pandemia, fomentando assim a economia e a renda desses empreendedores.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Colenda Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal